



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

SF/22284-55999-09

**EMENDA Nº , DE 2022.**

**(MP nº 1.117, de 2022)**

O art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 1.117, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

‘§ 7º Para fins de que trata o caput, a ANTT regulamentará os casos que o transporte de veículos em equipamentos típicos do serviço de guincho possa ser caracterizado como Transporte Rodoviário de Cargas (TRC).’.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A MP em destaque versa acerca da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas. A finalidade da proposição é que ao ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, nova norma com pisos mínimos deve ser publicada pela ANTT, considerando a variação no preço do combustível. Atualmente, o percentual supramencionado é de 10% (dez por cento).



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

A Política Nacional de Pisos Mínimos é aplicável ao Transporte Rodoviário de Cargas (TRC) e definido na Lei nº 11.442/2007, sendo executado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, exercido por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência.

Ocorre que, existe a possibilidade do transporte de veículos em equipamentos típicos do serviço de guincho ser caracterizado, a depender do caso, como Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas. Há insegurança jurídica em virtude da omissão legislativa e o tema almeja estabilidade regulatória. Ato contínuo, esta realidade vem causando prejuízos ao setor que sofre fortes impactos, inclusive com o aumento dos combustíveis e por não ter um adequado custo operacional.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2022.

---

Senador MECIAS DE JESUS